

Proceder à audição
de 31.10.2025
João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.

PARECER

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP) E REDEFINIÇÃO DA RESPECTIVA ZONA NON AEDIFICANDI (ZNA) DA **IGREJA DE SÃO JULIÃO, OU IGREJA MATRIZ DE CONSTÂNCIA/CAPELA DE NOSSA SENHORA DOS MÁRTIRES**, CLASSIFICADA COMO IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO (IIP), NA RUA DE SANT'ANA, EM CONSTÂNCIA, FREGUESIA E CONCELHO DE CONSTÂNCIA, DISTRITO DE SANTARÉM - **PROCESSO:** GP 22778.

A Igreja Matriz de Constância encontra-se classificada como Imóvel de Interesse público (IIP), com a designação de Igreja de São Julião, pelo Decreto n.º 39 521, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 1954, tendo a Zona Especial de Proteção (ZEP), com Zona *non aedificandi* (ZNA), sido fixada por Portaria de 2 de dezembro de 1958, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª Série, n.º 67, de 20 de março de 1959.

Quer o cemitério existente na área anexa, quer a área envolvente situam-se em plena Zona *Non aedificandi* (ZNA) da Zona Especial de Proteção (ZEP), encontrando-se, assim, legalmente vedada a possibilidade de construção, nomeadamente de ampliação do cemitério, o que implica fortes constrangimentos para a gestão cemiterial da vila de Constância. Desde 2012 que Município de Constância tem vindo a desenvolver diligências com o objetivo de proceder à alteração das restrições *non aedificandi* da ZEP. Em 2023, a Câmara Municipal apresentou uma proposta de redefinição da ZNA incluída na ZEP, tendo merecido a concordância da então Direção-Geral do Património Cultural e Parecer favorável da Tutela. Em 2024, mediante a necessidade de preparar a alteração da ZEP, o Património Cultural, I.P., desenvolveu novos trabalhos de redefinição da Zona Especial de Proteção (ZEP), em estreita articulação com o Município.

O processo de revisão da ZEP foi bastante complexo, não se limitando à questão da desafetação da restrição *non aedificandi* na área de expansão do cemitério, tornando-se necessário cumprir o previsto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e adequar a proposta aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) existentes para a vila de Constância.

Nela¹

A SEPPAAI, da CNC concorda com as restrições propostas pelo Departamento dos Bens Culturais do Património Cultural, I.P., fundamentadas por critérios paisagísticos e patrimoniais:

- Em termos de traçado, considerou-se a colina onde se implanta a Igreja, atendendo à relevância simbólica e urbanística do núcleo primordial da povoação, e sua relação com os rios Tejo e Zêzere. O novo traçado da ZEP abrange toda a coroa envolvente ao monumento e segue pelo eixo das vias, simplificando o procedimento de verificação administrativa;
- A Zona *non aedificandi* fica restrita às áreas suscetíveis de futura construção, que potencialmente afetem visualmente o enquadramento do imóvel classificado.
- A área do cemitério e as zonas de expansão anexas foram retiradas da restrição *non aedificandi*;
- A restante ZEP não apresenta restrição *non aedificandi*, tendo sido subdividida em duas Zonas (1 e 2), com distintas medidas de salvaguarda arquitetónica;
- Toda a Zona Especial de Proteção foi considerada como Área de sensibilidade arqueológica (ASA), com diagnóstico prévio obrigatório.

Face ao exposto, e tendo ainda em conta a informação escrita e gráfica que integra o Processo, propõe-se à Secção especializada permanente do Património Arquitetónico, Arqueológico e Imaterial, do Conselho Nacional de Cultura, que delibere favoravelmente sobre as seguintes propostas:

- a) De alteração da categoria de classificação da **IGREJA DE SÃO JULIÃO**, em Constância, classificada como Imóvel de Interesse Público (IIP) pelo Decreto n.º 39.521, publicado no Diário do Governo, 1.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 1954, para Monumento de Interesse Público (MIP), nos termos legais em vigor;
- b) De alteração da respetiva zona especial de proteção (ZEP) e da zona *non aedificandi* (ZNA), criando uma área de sensibilidade arqueológica (ASA), correspondente a toda a ZEP, e dois zonamentos (zona 1 e zona 2), conforme planta em anexo.

UeCt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

10/12/2024

A RELATORA

Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa

Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa



